PREF. MUN. DE CARACOL
Fl. 115
CPL

CONTRATO FORNECIMENTO Nº. 432306/2020
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2020
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00000012/2020

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI, E A EMPRESA **PARÁ MADEIRAS LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CARACOL – PI, sito à Praça Padre Francisco, Nº 63 – Centro CEP: **64.795 - 000** CIDADE: **CARACOL** UF: **PI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70 doravante denominada **CONTRATANTE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor RAMON ALENCAR DE MACEDO, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº. 006.907.373-27, residente e domiciliado na cidade de CARACOL - PI, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: PARÁ MADEIRAS LTDA - ME, CNPJ Nº 09.521.302/0001-80, INSC. EST. Nº 19.465.271-8, com endereço na Rua Antônio de Carvalho, S/N - Centro – CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato – PI, neste ato representada pelo senhor WALTERDES COELHO DE MOURA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº. 402.096.4432-49 e Carteira de Identidade (RG) Nº. 2799518 SSP/PA, Telefones; (89) 3582-3232/9 8113-3232, E-mail: wparamadeiras@yahoo.com.br, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O contratado por força do presente instrumento obriga-se a FORNECER à Contratante, Materiais e Equipamentos de proteção individual - EPIs, para enfrentamento da Pandemia COVID-19, através da Secretaria Municipal de Saúde CARACOL - PI, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 043/2020, na forma do previsto no art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93, c/c art. 4°, § 1° e § 2°, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

PREF. MUN. DE CARACOL
FL. 116
CPL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:

3.1 Pela fornecimento a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará à Contratada a importância de **R$ 111.970,00 (Cento e onze mil novecentos e setenta reais),** com recursos provenientes do ORÇAMENTO GERAL/2020 - Transferências Fundo a Fundo/Recursos do SUS/FMS), conforme dotação abaixo:

UNIDADE: 07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FONTE RECURSO: 214 (Transferências Fundo a Fundo/Recursos do SUS/FMS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0005.2073 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUATA – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado conforme a solicitação realizada pela secretaria de saúde, em moeda nacional na Conta Corrente indicada pela empresa contratada, por meio de transferência eletrônica, através de gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestado o recebimento dos itens pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A administração municipal, poderá se necessário, e imprescindível para o fornecimento por parte da contratada dos materiais objeto deste contrato, antecipar o pagamento de até 50,00% (cinquenta por cento) do valor solicitado, com amparo legal no Art. 1º, II, da Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O prazo de vigência do contrato é de 90 (Noventa) dias, podendo ser rescindindo unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislação vigente, ser aditivado ou prorrogado se necessário e de interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA:

As partes elegem o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

PREF MUN DE CARACOL
Fl. Nº 117

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

CARACOL, PI, 23 de Junho de 2020.

RAMON ALENCAR DE MACEDO
Secretário Municipal de Saúde

WALTERDES COELHO DE MOURA
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____